



LEI Nº 1.563/2023

INSTITUI, ORGANIZA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, estabelecendo diretrizes e normas gerais para o adequado cumprimento das atribuições de cada um.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2º – O atendimento aos Direitos da Mulher, no âmbito municipal, far-se-á em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ao II Plano Nacional de Políticas para Mulheres, ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, aos Pactos Internacionais e

demais legislações pertinentes aos direitos das mulheres, em especial, observando-se os seguintes princípios:

- I** – Igualdade e respeito à diversidade;
- II** – Equidade;
- III** – Autonomia das Mulheres;
- IV** – Laicidade do Estado;
- V** – Universalidade das políticas públicas voltadas às mulheres;
- VI** – Justiça Social;
- VII** – Transparências dos atos políticos;
- VIII** – Participação e Controle Social.

Art. 3º – O Município deverá criar programas e serviços a que contemplem os princípios mencionados no artigo anterior, inclusive, estabelecendo consórcio interestadual e intermunicipal, para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, assegurada a participação efetiva da sociedade civil organizada, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Os Programas serão classificados como de Proteção, Promoção e Defesa de Direitos da Mulher de acordo com:

- I** – Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;
- II** – Política Nacional de Abrigamento para Mulheres em situação de Violência;
- III** – Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contrás as Mulheres;
- IV** – Política de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres na área rural;
- V** – Política de Oportunidades Iguais e Respeito às Diferenças;
- VI** – Plano Municipal de Políticas para Mulheres;
- VII** – Outras atividades determinadas pela Secretária da pasta;
- VIII** – Outras atividades deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



Art. 4º – A Política de Atendimento dos Direitos da Mulher será garantida através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e outros responsáveis, conforme legislação estadual e nacional aplicável.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Das Atribuições, Objetivos e Competências

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDMU, no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, no estado do Espírito Santo, é órgão de caráter permanente, propositivo, articulador e deliberativo, de composição paritária, de controle social e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. O COMDMU é órgão vinculado à SMAS – Secretária Municipal de Assistência Social de Venda Nova do Imigrante.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade de promover políticas que visem a garantia de igualdade de gênero e erradicar a discriminação da mulher, assegurando-lhe direitos e condições de liberdade, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do município.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivos:

I – Cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;

II – Defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;

III – Incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV – Incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;



V – Defender os direitos da mulher, fiscalizar o seu cumprimento, objetivando o respeito à legislação pertinente;

VI – Incentivar a criação de serviços de acolhimento e apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

VII – Propor estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;

VIII – Propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

IX – Monitorar a aplicação no Município do Plano de Políticas para Mulheres;

X – Propor a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas do Município.

Art. 8º – Respeitadas as competências exclusivas dos poderes legislativos e executivo do poder municipal, compete ao COMDMU:

I – Deliberar e definir acerca da Política Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;

II – Construir, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para Mulheres, e fiscalizar sua implementação por parte do Poder Executivo;

III – Articular junto aos órgãos dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como junto aos seguimentos da sociedade civil, para implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

IV – Zelar pela efetivação dos programas e projetos de garantia de proteção à mulher;

V – Convocar, de dois em dois anos, o processo eleitoral para cada biênio;

VI – Eleger, por voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Diretoria Executiva;

VII – Contribuir com o Governo Municipal na elaboração e execução de programas relativos aos direitos da mulher e à equidade de gênero;

VIII – Encaminhar aos poderes executivo e legislativo propostas sobre direitos da mulher e equidade de gênero;



IX – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher, relacionadas ao preconceito ou discriminação de gênero, étnica, racial, religiosa, e identidade sexual;

X – Promover a comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

XI – Criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

XII – Elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da posse dos conselheiros;

XIII – Acompanhar e assessorar as organizações de mulheres em suas lutas e reivindicações, respeitando-se sua autonomia;

XIV – Organizar a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, de modo a promover ampla participação da sociedade civil e do poder público;

XV – Participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

XVI – Promover campanhas de conscientização da opinião pública e incentivar ações afirmativas em prol da igualdade material entre homens e mulheres, em seus deveres e direitos, nos termos do artigo 5º, I, da Constituição Federal.

Seção II Da Composição

Art. 9º – O COMDMU será composto, de forma paritária, por 8 (oite) membros efetivos, escolhidos dentre representantes do poder público e representantes da sociedade civil organizada.

Art. 10 – Integrarão o COMDMU, pelo poder público, representantes dos seguintes órgãos, com seus respectivos suplentes:

I – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (uma) representante da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

Art. 11 – Integrarão o COMDMU, pela sociedade civil organizada, representantes dos seguintes órgãos, com seus respectivos suplentes:

I – 01 (uma) representante de núcleos e grupos de pesquisa ou estudo que abordem a temática de gênero;

II – 01 (uma) representante ligada a sindicatos atuantes no município;

III – 01 (uma) representante de instituições de ensino existentes no município;

IV – 01 (uma) representante de entidades do terceiro setor que desenvolvam trabalhos remunerados ou voluntários, na promoção de direitos e enfrentamento às desigualdades sociais, preferencialmente em que a maior parte de sua composição seja de mulheres.

§ 1º É requisito para participação no COMDMU que as entidades a serem representadas estejam legalmente constituídas, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 2º O Regimento Interno do COMDMU estabelecerá as normas do processo eletivo interno.

Art. 12 – O COMDMU poderá contar com assessorias técnicas permanentes ou eventuais para desenvolvimento de suas atividades, tendo estas direito à voz.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do COMDMU serão assegurados pela SMAS.

Art. 13 – Após as devidas indicações, previstas nos Art. 10 e 11, os membros do Conselho serão nomeados, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 – O processo eleitoral de que trata o Art. 11 deverá ser concluído em até 40 (quarenta) dias imediatamente anteriores ao término do mandato.



§ 1º O Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil citadas no Art. 11 indicarão ao CMDM os nomes das novas Conselheiras e Suplentes em até 10 (dez) dias após o término do processo eleitoral.

§ 2º A coordenação do processo de indicação dar-se-á através de uma comissão específica de caráter provisório, composta por representantes do COMDMU.

§ 3º As funções de membros do COMDMU serão gratuitas, não podendo ser remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante não gerando qualquer tipo de vínculo com o poder público municipal.

§ 4º Os integrantes do COMDMU que forem servidores públicos, quando indicados para participar do Conselho, deverão receber autorização de suas chefias imediatas para se ausentarem do trabalho, a fim de cumprirem atribuições relevantes estabelecidas nesta Lei.

§ 5º A Diretoria Executiva do COMDMU será eleita dentre as Conselheiras nomeadas e empossadas.

Seção III

Da Estrutura

Art. 15 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária Geral;

II – Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

III – Plenário;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º A Presidenta poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do COMDMU presentes, pelo menos dois terços de seus integrantes.

§ 3º As atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do COMDMU dar-se-á após proposta e deliberação do Conselho, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 16 – O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único – caso de vacância, a nomeação da Suplente será para completar o mandato da substituída.

Art. 17 – Para cumprir suas finalidades, o COMDMU, após a aprovação das Conselheiras e designação de sua Presidenta, poderá:

I – Solicitar dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos constantes de processos administrativos;

II – Representar junto às autoridades competentes;

III – Trabalhar ativamente para apuração de fatos considerados violadores dos direitos da mulher;

IV – Expedir ofícios e convidar Autoridades Públicas a prestarem depoimentos, para obter esclarecimentos, nos temas ou denúncias sob apreciação do COMDMU;

V – Atuar junto às repartições públicas para conhecimento do andamento dos programas relacionados à mulher;

Art. 18 – O funcionamento do COMDMU será disciplinado pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Venda Nova do Imigrante – FMDMVNI é instrumento público municipal para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 20 – A gestão financeira dos recursos do Fundo será feita pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 21 – São instrumentos essenciais à execução das políticas públicas dos direitos das mulheres:

- I** – A Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- III** – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Assistência Social definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 23 – Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;

II – Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

III – Verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

IV – Recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

V – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI – Outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Parágrafo único – Os recursos financeiros destinados ao fundo serão depositados só obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.



Art. 24 – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão aplicados nas seguintes finalidades:

I – Financiamento e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse das mulheres;

II – Financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;

III – Financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV – Programa de capacitação sobre prevenção, tratamento, e recuperação da saúde integral da mulher;

V – Financiamento de projetos de organização e execução de congressos, seminários e similares, pertinentes à questão da mulher;

VI – Custeio da participação dos membros do Conselho em eventos estaduais, nacionais e internacionais relacionados à questões de gênero;

VII – Demais objetivos e ações concretas previstas nesta Lei.

Parágrafo único – Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

Art. 25 – O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 26 – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM é subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 27 – O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete exercer as seguintes atribuições:

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo COMDMU;



II – Apresentar semestralmente ao COMDMU a demonstração da receita e da despesa do Fundo, bem como análise da situação econômico-financeira geral do Fundo;

III – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos celebrados, que sejam relacionados à Política dos Direitos da Mulher, mantendo o controle sobre a execução destes ajustes;

IV – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

V – Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VI – Firmar a demonstração da receita e da despesa em conjunto com a responsável pelo controle da execução orçamentária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da SMAS, podendo em casos específicos, ouvido o COMDMU, usar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 29 – O Poder Executivo poderá editar Decreto Municipal regulamentando esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante/ES, 19 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal